



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 1º/04/2014.

**ITEM: 70**

**Processo: TC- 001661/026/13 - PARECER**

**Prefeitura Municipal: Assis**

**Exercício: 2012.**

**Prefeitos (s):** Ézio Spera

**Acompanha (m):** TC- 1661/126/12 e Expediente (s): TC -  
301/004/13, TC-1397/004/12, TC-28401/026/13, e TC -  
38154/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa

**Fiscalizada por:** UR-4 - DSF-II

**O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASSIS, referente ao exercício de 2012.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4** que, em relatório juntado às fls. 20/82 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1 - Planejamento das políticas públicas;
- 2- Fiscalização seletiva de programas e ações governamentais;
- 3 - A lei de acesso à informação e a lei de transparência fiscal;
- 4 - Controle interno;



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

5- Resultado da Execução Orçamentária. Déficit de 6,84%; Transposições e transferências não foram efetivadas, através de leis específicas; Receita superestimada, contribuindo para déficit de 5,71%; Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação inexistente; Déficit na execução orçamentária agravou o resultado financeiro negativo do exercício anterior; Abertura de créditos adicionais especiais, com base no superávit financeiro do exercício anterior, que não ocorreu; alertas do Tribunal sobre o descompasso entre receitas e despesas durante o exercício;

6- Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial. A LDO não estabeleceu metas fiscais para o exercício em análise, a fim de reduzir o déficit financeiro anterior; Aumento de 133,34% do déficit financeiro em 2012, aumentando o índice de endividamento a curto e longo prazo;

7- Dívida de curto prazo. Falta de liquidez para os 8 compromissos de curto prazo; Aumento de 69,83% da dívida de curto prazo; inconsistências no saldo das contas: depósitos e consignações;

8- Dívida de longo prazo. Aumento de 6.74%.

9- Despesas de pessoal - 50,41%; Royalties - falta de movimentações em contas específicas;

10- Precatórios. O Município não quitou integralmente o saldo devedor dos precatórios oriundos de 2009 a 2011, não efetuou qualquer pagamento referente ao Mapa Orçamentário de 2012, e não cumpriu o acordo de parcelamento, em desrespeito ao artigo 100, § 5º, da Constituição Federal;

11- Encargos. Não foram efetuados os recolhimentos ao regime próprio de previdência, no período de março a dezembro/2012; Ausência de recolhimentos ao Instituto de Previdência;

12- Gasto com combustível. Divergência de controle; Programa de inclusão social. Sem atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei, com indícios de relação de emprego;

13- Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos. Sem publicação de justificativas;



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

- 14- Licitações. Apuração de diversas falhas; Execução contratual;
- 15- Abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto. Execução dos serviços pela SABESP sem ajuste formal;
- 16- Cumprimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal, previsto no artigo 48, caput;
- 17- Falta de fidedignidade dos dados informados no Sistema AUDESP;
- 18 - Cargos em comissão e em confiança: ausência de características de direção, chefia e assessoramento (reincidência);
- 19 - Cessão de servidores: cessão de servidores comissionados a outro órgão público (reincidência);
- 20 - Pagamento de horas extraordinárias: pagamentos de forma continuada (reincidência);
- 21 - Atendimento à lei orgânica, instruções e recomendações do tribunal: descumprimento das Instruções desta Casa (reincidência); e cumprimento parcial das recomendações.
- 22 - Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 23- Despesas com publicidade e propaganda oficial. Em desacordo com a lei eleitoral.

**Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa,** juntadas às fls. 117/200, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, no Relatório de Fiscalização, especialmente quanto:

### **1 - Planejamento das Políticas Públicas.**

Esclarece a Origem que em diversos exercícios, o Município de Assis vem adotando o mesmo de sistema de elaboração e apresentação dos demonstrativos, sem que a Auditoria fizesse



## Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

### Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

quaisquer observações ou recomendações, entretanto assim que se tomou conhecimento das falhas, foram adotadas providências no sentido de sanar as irregularidades.

**2 - Déficit da Execução Orçamentária.** O déficit ocorreu em virtude da considerável queda de receita em relação ao exercício anterior.

**3 - Precatórios.** Que os apontamentos no Relatório de Fiscalização não condiz com a realidade, foram todos pagos, durante o exercício de 2012, sem qualquer atraso ou inadimplência.

**4 - FUNDEB.** No tocante à falta de localização da utilização da parcela diferida, no valor de R\$ 88.183,02, alegou que essa quantia foi aplicada no prazo legal, no primeiro trimestre de 2013, conforme notas de empenhos n° 064 e 065 de 2013, dando cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal n° 11.494/07.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ e SDG), **bem como Ministério Público da Casa unanimemente opinam pela emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista que não despendeu o mínimo de aplicação no FUNDEB (99,92%), ausência de recolhimentos das contribuições previdenciários e falta de pagamento dos precatórios.

**É O RELATÓRIO.**



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASSIS, relativas ao exercício de 2012, apresentaram-se com falhas que comprometem as contas em exame, Conquanto tenham sido atendidos os principais tópicos constitucionais, tais como:

Ensino Fundamental e Educação Infantil	26,97%
Valorização no Magistério	64,39%
Pessoal	50,41%
Saúde	26,74

As alegações de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir as falhas abaixo enumeradas:

I - Falta de comprovação da utilização da parcela diferida do FUNDEB/2012, no 1º trimestre de 2013, após refeitos os cálculos pelo Setor Competente da Casa apurou-se um saldo residual do FUNDEB/2012 (parcela diferida) de R\$ 112.791,39, permanecendo sem comprovação de aplicação a quantia de R\$ 24.608,97. Compreendendo um total de 99,92% efetivamente aplicados.

II - Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período de abril a dezembro de 2012, inclusive o 13º para o Regime Próprio da Previdência, celebrado de Termo de Parcelamento no valor de R\$ 11.843.571,17 (Onze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e dezessete centavos).



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

III - Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - decorrente da indisponibilidade líquida de R\$ 6.228.810,64 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), em 30 de abril de 2012, aumentando para R\$ 15.997.663,28 (quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), em 31 de dezembro de 2012.

IV - Déficit de execução orçamentária no importe de (6.84%), equivalentes a R\$ 7.583.030,17 (sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trinta reais e dezessete centavos) em 2011, para R\$ 17.694.419,78 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), em 2012, verificado esse déficit, como apontado por SDG, em três exercícios, apesar dos alertas emitidos por esse Tribunal.

V - Falta de quitação dos precatórios devidos no montante de R\$ 3.983.328,63 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), a despeito das argumentações do responsável no tocante ao parcelamento, não foram pagos no exercício nenhuma das parcelas devidas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, bem como do Ministério Público da Casa, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.**



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que regularize as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Quanto aos expedientes TC's- 301/004/13, 38154/026/12 e 1397/004/12 determino o arquivamento, tendo em vista que serviram de subsídio a item próprio do Relatório de Fiscalização.

Deverá a unidade regional de Marília - ur-4, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 1º DE ABRIL DE 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb.